

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2011 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ACECO TI LTDA., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SALA-COFRE CERTIFICADA COM BASE NAS NORMAS NBR-15247 E NBR 60529 (Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 347.163).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Glaucia Elaine de Paula**, RG nº 24.354.701-8 SSP/SP e CPF nº 251.349.268-40, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 142, de 16 de dezembro de 2011 e o art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ACECO TI LTDA.**, com sede na Avenida Armando Andrade, 529, Parque Santos Dumont, Taboão da Serra - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.209.436/0001-06, neste ato representada por seu Procurador, **Rinaldo Araújo da Silva**, RG nº 16.551.208 SSP/SP e CPF nº 087.467.438-71, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) alterar a redação da alínea "a" da Cláusula Dez para atribuir à Comissão especialmente nomeada a competência para atestar as notas fiscais/faturas;
- b) alterar a redação da alínea "c" da Cláusula Dez para explicitar as condições do pagamento em parcelas; e
- c) acrescentar o parágrafo quinto à Cláusula Dez para condicionar o recebimento definitivo e pagamento relativos à última etapa à emissão da certificação da Sala-Cofre.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Cláusula Dez passa a vigorar acrescida do Parágrafo quinto e as alíneas “a” e “c” com as seguintes redações:

### CLÁUSULA DEZ - (...)

(...)

a) Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão especialmente nomeada, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;

(...)

c) o pagamento será efetuado em parcelas, após a emissão do termo de recebimento de cada etapa pela Comissão especialmente nomeada, nos seguintes percentuais e condições:

(...)

**Parágrafo quinto** – O pagamento da última parcela está condicionado à emissão da certificação da Sala-Cofre com base nas normas ABNT NBR-15247 e NBR-60529, que deverá constar do termo de recebimento definitivo lavrado pela Comissão especialmente nomeada.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo Aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

## DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 18 de abril de 2012.

### CONTRATANTE

  
**Gláucia Elaine de Paula**  
Diretora-Geral

### CONTRATADA

  
**Rinaldo Araújo da Silva**  
Procurador